



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTAÇÃO À DIRETORIA

NÚMERO: 17/2024

OBJETO: APROVAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.310865/2023-13

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00331/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da aprovação do 3º Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., que se propõe a postergar a implantação dos Postos de Pesagem previstos no item 3.4.7- Sistema de Pesagem do Programa de Exploração da Rodovia (PER), até que se conclua o *Sandbox* Regulatório e possa ser implementado o Sistema *High Speed Weigh-in-Motion -HS-WIM* por completo.

1.2. Além disso, o referido Termo Aditivo propõe, conforme Relatório à Diretoria nº 34/2024 (SEI nº 21542920) estabelecer “a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no **CONTRATO**, além da suspensão de penalidades previstas no **CONTRATO**”.

## 2. DOS FATOS

2.1. A Concessionária Via Brasil apresentou a Carta OF.GCC.0349.2023 (SEI nº 18846709), na qual foi demonstrado o interesse em realizar o Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#).

2.2. Diante da provocação, foi apresentada, pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), Nota Técnica nº 7757/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20077490), na qual foram verificados os aspectos relacionados à motivação e mérito da alteração, à sua viabilidade e vantajosidade, à Revisão e Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e à necessidade do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Após análise, concluiu-se pela admissibilidade, viabilidade técnica, legal e contratual da proposta de postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o *Sandbox* Regulatório e possa ser implementado o Sistema *HS-WIM (High Speed Weight-In-Motion)* por completo.

2.3. Ao final, a referida Nota Técnica nº 7757/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20077490) concluiu que a proposta vai a favor da prestação de serviço adequado e da modicidade tarifária, e atende aos princípios da Administração Pública, como da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, com base legal nos arts. 70 e 37, *caput*, da [Constituição Federal/1988](#); na [Lei nº 10.233/2001](#); na [Lei nº 9.784/1999](#); na [Lei nº 8.987/1993](#); e na [Lei nº 13.448/2017](#).

2.4. A Concessionária Via Brasil foi comunicada pelo Ofício nº 36612/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20115391), de 08/11/2023, sobre a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 19941664) para sua ciência e concordância. Seguidamente, a Concessionária apresentou sua anuência à proposta de minuta de Termo Aditivo (SEI nº 20193928).

2.5. Ato contínuo, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – (PF/ANTT) ofertou o Parecer nº 00331/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20710465), de 06/12/2023, no sentido de reconhecer – sob os prismas jurídico, material e formal - a alteração contratual. No entanto, a PF/ANTT sugeriu a alteração da redação dos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1 da minuta de Termo Aditivo. Para atender as sugestões da PF/ANTT, nova minuta foi apresentada no SEI nº 20924745.

2.6. A Concessionária foi esclarecida, por meio do Ofício nº 41796/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20925390), que a determinação da data de encerramento do prazo de implantação dos novos postos de pesagem foi realizada com base na publicação do Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 17561941), no Diário Oficial da União, em 28/06/2023.

2.7. Diante das alterações, nova minuta de Termo Aditivo (SEI nº 20924745), foi submetida à Concessionária Via Brasil, nos termos do Ofício SEI nº 41796/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20925390), de 22/01/2024. Em seguida, a Concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta OF.GCC.0007.2024 (SEI nº 21518075), de 22/01/2024, juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 21518079), da mesma data.

2.8. Ao final, o Relatório à Diretoria nº 34/2024 foi apresentado (SEI nº 21542920).

2.9. É, em breve síntese, o relatório.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme relatado, cuida-se de minuta do 3º TERMO ADITIVO ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#), a ser celebrado entre a ANTT e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., com vistas a postergar a implantação dos Postos de Pesagem previstos no item 3.4.7- Sistema de Pesagem do Programa de Exploração da Rodovia (PER), bem como estabelecer a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no contrato, além da suspensão de penalidades previstas, em decorrência do *Sandbox* Regulatório em andamento, objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental instituído pela Portaria DG nº 76, de 02/03/2023, com vistas a estudar e promover a alteração dos Postos de Pesagem convencional para o modelo de pesagem em movimento.

3.2. O Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2022 (BR-163/230/MT/PA), foi celebrado em 01/04/2022. Ocorre que esta Agência facultou às Concessionárias a realização de Termo Aditivo para postergar a implantação dos Postos de Pesagem Novos previstos no PER, bem como estabelecer a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras. Em seguida, a Concessionária Via Brasil, protocolou a Carta OF.GCC.0349.2023 (SEI nº 18846709) na qual foi demonstrado o interesse em realizar o Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#).

3.3. Diante do pleito da Concessionária, a SUROD apresentou Nota Técnica 7757/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20077490) que analisou o requerimento apresentado pela Concessionária e concluiu pela necessidade de emissão de Termo Aditivo e a revisão contratual, a ser formalizado no [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#), com os seguintes fundamentos:

" A presente Nota Técnica trata da análise de Proposta de Celebração de Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021, referente ao pleito de alteração do Sistema de Pesagem da Rodovia para Sistema de Pesagem de Veículos em Alta Velocidade (High Speed Weigh-in-Motion – HS-WIM) no trecho do Sistema Rodoviário BR-163/230/MT/PA, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Via Brasil BR-163, com vistas a alterar as obrigações constantes no item 3.4.7 Sistema de Pesagem do Programa de Exploração da Rodovia - PER, anexo ao referido contrato. (...)

Ainda, em razão das análises realizadas e da recomendação encaminhada pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, a GEGIR encaminhou às Concessionárias o Ofício Circular\_SEI nº 1795/2023/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 18454629), de 24/08/2023, solicitando, àquelas que tivessem interesse, o envio de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para alteração da obrigação contratual no que se refere aos sistemas de pesagem, conforme segue:

*'4. Assim, de forma a prosseguirmos com os trâmites processuais internos de alteração contratual de forma adequada, célere e eficiente, recomendamos que as Concessionárias que tenham interesse nesta matéria e na proposta de encaminhamento da SUOD, protocolem no prazo limite de 15 (quinze) dias, de forma apartada, em processos novos ou nos respectivos processos administrativos que eventualmente já tenham sido instaurados para este fim, proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.'*

Deste modo, considerando os entendimentos proferidos, a Concessionária Via Brasil apresentou seu interesse, mediante a Carta OF.GCC.0349.2023 (SEI nº 18846709), de 11/09/2023, no sentido do que concluiu essa GEGIR em suas análises, a saber:

*'Inicialmente, a Concessionária informa que analisou a proposta que contém as diretrizes atuais e futuras para a implementação nos sistemas rodoviários federais concedidos da tecnologia HS-WIM nos Postos de Pesagem Veicular - PPVs existentes e novos (a implementar), contida na Nota Técnica SEI nº 4139/2023/GECON/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 17720702), de 18/07/2023, bem como o a recomendação contida no Parecer nº 00209/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 18411163), de 21/08/2023, de lavra da Procuradoria da ANTT. Assim, em atendimento ao comando do ofício-circular em questão, a Via Brasil manifesta sua concordância com a proposta de celebração de termo aditivo ao contrato de concessão do trecho concedido da BR-163/MT/PA para postergar as obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o SandBox Regulatório e possa ser implementado o Sistema HS-WIM (High Speed Weight-In-Motion) por completo. (...)'*

[...]

Assim, com base no histórico de tratativas e análises e com vistas aos princípios da economicidade, previsto no Art. 70 da Constituição Federal, e da eficiência da Administração Pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, entende-se por vantajosa e oportuna a celebração do presente Aditivo Contratual. (...)

3.4. Após ser provocada pelo Despacho COGIP (SEI nº 20287259), a PF/ANTT ofertou Parecer nº 00331/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20710465), de 06/12/2023, corroborado pelo Despacho de Aprovação nº 19783/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20710468), nos quais a alteração contratual foi reconhecida possível sob os aspectos jurídico, formal e material. Para tanto, a PF/ANTT apenas sugeriu a seguinte alteração da dos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1 da Minuta de Termo Aditivo, *in verbis*:

*"10. Pois bem. Quanto à redação do aditivo (em sua versão final juntada no SEI nº 20077617, temos as seguintes considerações e sugestões a fazer:*

*11. Para dar mais clareza e precisão aos termos do termo aditivo, sob o ponto de vista jurídico-formal, propomos a seguinte redação aos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1, nos termos abaixo transcrito:*

*2.2 Prazo para implantação e operacionalização do escopo*

*2.2.1 Novos postos de pesagem funcionais até o ano \_\_\_\_\_ (ano posterior ao final do Sandbox), conforme previsão do término do Sandbox objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041).*

*2.2.2 Se não houver conclusão do Sandbox na data prevista no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041), eventual postergação da obrigação da implantação dos postos de pesagem veicular deve ser objeto de novo termo aditivo.*

*4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a assinatura deste termo aditivo e a data estipulada na cláusula 2.2.1."*

3.5. Além disso, por meio do Parecer nº 00331/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20710465), a PF/ANTT realizou o seguinte apontamento acerca do Fator D:

*"13. Desta forma, a postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o SandBox Regulatório ensejará a aplicação do Fator D em relação ao percentual não implantado do posto de pesagem, até a nova data de início de operação do posto de pesagem."*

3.6. Após as sugestões de alteração, foi apresentada nova minuta de Termo Aditivo aos autos (SEI nº 20924745) para a atender as sugestões da PF/ANTT. A nova redação das cláusulas em comento foi definida da seguinte forma:

*"2.2 A tabela 2, quanto ao item 3.4.7 Sistema de Pesagem, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Novos postos de pesagem Funcionais\***

*\* Novos postos de pesagem funcionais até a data de 28/06/2026, conforme previsão do término do Sandbox objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041).*

*Se não houver conclusão do Sandbox na data prevista no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041), eventual postergação da obrigação da implantação dos postos de pesagem veicular deve ser objeto de novo termo aditivo.*

*4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a assinatura deste TERMO ADITIVO e a data estipulada na cláusula 2.2."*

3.7. Por fim, cabe destacar que a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 20924745), de 18/12/2023, foi submetida à Concessionária Via Brasil, nos termos do Ofício SEI nº 41796/2023/COGIP/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 20925390), de 19/12/2023. Em seguida, a Concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta OF.GCC.0007.2024 (SEI nº 21518075), de 22/01/2024, juntamente com a Declaração de Veracidade (SEI nº 21518079), da mesma data.

3.8. Diante do exposto, e considerando a manifestação técnica e jurídica citadas, proponho ao Colegiado desta ANTT a celebração do 3º TERMO ADITIVO ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#), conforme Minuta de Termo Aditivo COGIP (SEI nº 21880108) e Minuta de Deliberação (SEI nº 21542903).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** pela celebração do 3º TERMO ADITIVO ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2021](#), conforme Minuta de Termo Aditivo COGIP (SEI nº 22288688) e Minuta de Deliberação (SEI nº 22288660).

Brasília, 11 de março de 2024.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 25/03/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22226742** e o código CRC **1AA9A4ED**.

Referência: Processo nº 50500.310865/2023-13

SEI nº 22226742

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)